



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

**LEI Nº 1853, de 28 de março de 2012**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Público Municipal a firmar contrato de aluguel de Barracão para Instalação de Indústria e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, nos termos da Lei Municipal nº 1832, de 28 de outubro de 2011, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação de imóvel com área de 1.092 m<sup>2</sup> localizado na Rua Eduardo R. Hajj Mussi, nº70, no Município de Pirai do Sul, contendo um barracão em alvenaria com 546m<sup>2</sup>, imóvel este inserido dentro de uma área maior constante da matrícula nº4159 de Pirai do Sul, de propriedade da empresa SANDRO LAUDARIO DE MELO, inscrito no CNPJ sob nº 00.399.307/0001-07 para a instalação/manutenção da Indústria TJE Indústria e Comercio de Peças - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.160.707/0001-32.

**§ 1º** O prazo de aluguel subsidiado pelo Município será de 12 meses.

**§ 2º** O valor da locação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual será contratado por processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato será firmado a partir de 01/03/2012 e final 28/02/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 28 de março de 2012.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**